

PUBLICAÇÕES

DECRETO

DECRETO Nº 5902, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Machado.

O Prefeito do Município de Machado, no uso das atribuições previstas no art. 70, inciso V, c/c art. 95, inciso I, ambos da Lei Orgânica, e no art. 15, § 3º, da Lei nº 8.666/93, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 11 da Lei nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO que a implantação da modalidade Pregão trouxe maior eficiência, transparência e economicidade na contratação pública;

CONSIDERANDO os entendimentos proferidos pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de Minas Gerais, no sentido da adoção do Sistema de Registro de Preços,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela

condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão Não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

CAPÍTULO II DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado pela Diretoria de Compras e Licitações, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada, pelo órgão gerenciador.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de

novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 2º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 4º Para receber informações a respeito das IRPs os órgãos e entidades interessados se cadastrarão no Setor de Licitação e inserirão a linha de fornecimento e de serviços de seu interesse.

§ 5º É facultado aos órgãos e entidades da administração pública municipal direta ou indireta do Município, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Machado;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir eventuais negociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla

defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Machado, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante

elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º.

§ 3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

§ 4º - Cabe, ainda, ao órgão participante:

I - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

II - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

III - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade.

PUBLICAÇÕES

de, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12 (doze);

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Machado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no § 2º do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, in-

cluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNE- CEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

§ 1º Poderá o prazo para assinatura da ata ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e aceito pela administração.

§ 2º É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empen-

nho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contra-

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município de Machado – ADM: 2017/2020 | Publicação da Prefeitura Municipal de Machado
Centro Administrativo Municipal - Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro
CEP: 37750-000
Machado - MG
(35) 3295-8700

Ano 20 | Número 598 | Segunda-feira 25 de Fevereiro de 2019
Periodicidade: Semanal

Prefeito Municipal

Julbert Ferre de Moraes

Jornalista Responsável: Rodrigo Costa (MTb: 43569)

E-mail: comunicacao@machado.mg.gov.br

www.machado.mg.gov.br

www.facebook.com/municipiodemachado

* É proibida a reprodução deste semanário em qualquer meio de comunicação, impresso ou eletrônico, sem autorização escrita da jornalista responsável.

* O envio e a revisão das publicações oficiais são de responsabilidade das Secretarias Municipais.

PUBLICAÇÕES

tações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 1.723 de 16 de janeiro de 2001, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 25. Até a completa adequação do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Machado para atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º, o órgão gerenciador deverá:

- I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e
- II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 26. Até a completa adequação do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Machado para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 11 e no § 2º do art. 11, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.723, de 16 de janeiro de 2001.

Município de Machado, 15 de fevereiro de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5903, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta, no âmbito do Município de Machado, o Pregão Presencial, previsto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

O Prefeito Municipal de Machado, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, Inciso V da Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade Pregão Presencial, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Machado, qualquer que seja o valor estimado.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município para aquisição de bens e serviços comuns serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública, na modalidade de Pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

§ 2º Os bens e serviços de informática e automação poderão ser adquiridos na modalidade de Pregão, devendo ser observado o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a regulamentação específica.

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celerida-

de, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão poderá ser utilizada para as contratações de obras e serviços de engenharia necessárias à manutenção de imóveis públicos próprios, desde que sejam de menor complexidade e possam ser realizados sem a exigência de um responsável técnico, tais como:

- a) serviços de manutenção de imóveis;
- b) serviços de pintura;
- c) serviços de limpeza de vidro.

Parágrafo único. A licitação na modalidade de Pregão não poderá ser utilizada para às contratações de obras e serviços de engenharia, e de maior complexidade, bem como as que sejam locações imobiliárias e alienações em geral, que são regidas pela legislação pertinente.

Art. 6º Os participantes de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do Município, ou por delegação de competência, cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8º A autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá requisitar a compra ou contratação de serviço, devendo constar da requisição:

- a) definição do objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, devendo constar um termo de referência por ele, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificativa da necessidade da aquisição ou contratação de serviço.

Art. 9º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

- I - a definição do objeto deverá constar do termo de referência e será precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo órgão ou entidade da Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;
- III - o estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;
- IV - a designação, dentre os servidores da administração pública municipal, do pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;
- V - a motivação de cada um dos atos especificados nos incisos anteriores e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração por órgão ou entidade da Administração;

Parágrafo Único. Para o julgamento, adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 10. As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou lance de menor preço e habilitação;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração da ata;
- VII - a condução e coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão dos recursos; e
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 11. A equipe de apoio deverá

ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora de pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 12. A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

- I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no Quadro de Avisos do Município, em jornal de grande circulação e, facultativamente, por meios eletrônicos;
- II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;
- III - o edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas;
- IV - no dia, hora e local designado no edital será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado, ou seu representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão;
- V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
- VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;
- VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- X - a desistência em apresentar

PUBLICAÇÕES

lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

XII - em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas ofertadas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIV - sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação de suas condições habilitatórias;

XV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVI - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI, XIII e XVI deste artigo, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XX - o licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos

autos;

XXI - o recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XXII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXIV - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XVI;

XXVI - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura, se outro não estiver fixado no edital.

Parágrafo único. Tratando-se de licitação realizada com recursos oriundos do Governo Federal ou Estadual, além da publicação de que trata o inciso I do caput deste artigo, deverá ser realizada a publicação no Diário Oficial da União - DOU e/ou Imprensa Oficial - jornal "Minas Gerais", conforme o caso.

Art. 13. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 14. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Segurança Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, e com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

§ 1º O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, desde que o edital não fixe condições e documentos complementares.

§ 2º No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral - CRC documento exigido no edital, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou cópia autenticada.

§ 3º O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação exigida no edital, em original ou cópia autenticada.

Art. 15. O licitante que ensejar o retardamento da execução do

objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 16. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 18. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no SICAF;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 19. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º Anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 20. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

§ 1º Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

§ 2º Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o documento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 12 deste Decreto.

Art. 21. Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicação do certame, conforme o caso.

Art. 22. As normas e os procedimentos deste Regulamento aplicam-se aos órgãos da administração pública direta e indireta do Município.

Art. 23 - Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de que trata este decreto, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a resolver os casos omissos e a expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 2.110, de 16 de junho de 2003. Município de Machado, 15 de fevereiro de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 080 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de processo administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão autorizada a proceder à abertura de processo administrativo contendo procedimento de desapropriação, para ampliação do Distrito Walter Palmeira, de imóvel rural no Município de Machado-MG, em local conhecido como Sítio Muricy, à beira da Rodovia MG-453.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 19 de fevereiro de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062 DE 04 DE

PUBLICAÇÕES

FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre exoneração de Assessor Geral de Projetos e Parcerias.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso I, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000, **R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar, a juízo da Autoridade competente, o servidor Juliano Aparecido Belo, portador do CPF nº 075.688.476-40, do cargo de Assessoria Geral de Projetos e Parcerias, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 07 de fevereiro de 2019.

Município de Machado, 04 de fevereiro de 2019
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 063 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Assessora Geral de Projetos e Parcerias.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 160, de 30 de junho de 2017, **Resolve:**

Art. 1º Nomear a senhora Marina Swerts de Oliveira Lima, portadora do CPF nº 059.185.486-45, para exercer o cargo de Assessoria Geral de Projetos e Parcerias, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 08 de fevereiro de 2019.

Município de Machado, 04 de fevereiro de 2019.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia Banca Examinadora para realização de Processo Seletivo.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, item V, da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 19, § 2º, da Lei Complementar nº 81 de 03 de fevereiro de 2012. **R E S O L V E:**

Art. 1º Fica constituída a Banca Examinadora, composta pelos servidores abaixo relacionados, para realização de Processo Seletivo – Edital nº 001/2019, da Procuradoria-Geral do Município, para contratação temporária de Estagiário:

Banca examinadora para realizar a seleção:

- Presidente: Natália Aparecida Batista de Carvalho Dias;

- Membro: Renê Gomes de Oliveira;

- Membro: Amanda Tavares Vilhena.

Suplente:

- Juliana Ferreira de Oliveira.
Art. 2º A Banca Examinadora, ora constituída, poderá baixar instruções especiais sobre a realização do processo seletivo, respeitando as disposições legais em vigor, tomando as providências necessárias à sua fiel execução e seleção julgamento.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 11 de fevereiro de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia Banca Examinadora para realização de Processo Seletivo.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, item V, da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 19, § 2º, da Lei Complementar nº 81 de 03 de fevereiro de 2012. **R E S O L V E:**

Art. 1º Fica constituída a Banca Examinadora, composta pelos servidores abaixo relacionados, para realização de Processo Seletivo – Edital nº 001/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, para contratação temporária de Médico Ginecologista, Médico Ortopedista e Médico Psiquiatra: Banca examinadora das provas de títulos:

- Presidente: Tonieny Donizetti Domingues Conti;

- Membro: Rosemeire Vinagre Gavião;

- Membro: João Gualberto Lacerda Filho.

Suplente:

- Celso Pereira.

Art. 2º A Banca Examinadora, ora constituída, poderá baixar instruções especiais sobre a realização do processo seletivo, respeitando as disposições legais em vigor, tomando as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 13 de fevereiro de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Prorroga suspensão de Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2018

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, Considerando Portaria nº 491, de 13 de dezembro de 2018, que suspendeu o Processo Administrativo Disciplinar em virtude de Boletim de Inspeção Médica, cuja finalidade foi a licença para tratamento de saúde do referido servidor;

Considerando Comunicação de Decisão, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que reconheceu o direito ao benefício de auxílio-doença ao servidor, pelo motivo de constatação de incapacidade laborativa;

Considerando que a Portaria nº 043, de 25 de janeiro de 2019, já prorrogara a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2018, e que, portanto, até a presente data, o servidor não retornou às atividades, encontrando-se no aguardo da realização de nova perícia junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; **R E S O L V E:**

Art. 1º Prorrogar a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2018, até à data do efetivo retorno do servidor Edison Cândido Ribeiro às atividades, nesta Administração Pública Municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 20 de fevereiro de 2019.

Município de Machado, 18 de fevereiro de 2019

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Concede progressão horizontal aos servidores que menciona. O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012; e nos termos do artigo 32, da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012 **Resolve:**

Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

NOME: Alerison Campos D'Andrea

REFERÊNCIA: VIII

NÍVEL: D

CARGO: Profissional dos Serviços Gerais

MATRÍCULA: 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

NOME: Robério Silva de Paiva

FAIXA: E

NÍVEL: PFEB II

CARGO: Professor de Educação Física na Educação Básica

MATRÍCULA: 4035

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: Juliana Cristina Correa Caria

REFERÊNCIA: IV

NÍVEL: D

CARGO: Auxiliar de Enfermagem

MATRÍCULA: 2816

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 18 de fevereiro de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 081 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre alteração na Portaria nº 405, de 04 de julho de 2017, que dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro; Membros da Comissão de Apoio ao Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação. O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, **R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 405, de 04 de julho de 2017, que dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro; Membros da Comissão de Apoio ao Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo:

“Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, relativa a compras, serviços, alienações, desapropriações, de acordo com as normas citadas nas referidas leis e demais legislações; Pregoeiro e os Membros da Comissão de Apoio ao Pregoeiro, lotados na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – As Comissões se incumbirão, sob a presidência do primeiro, de julgar as propostas recebidas e proceder aos demais atos inerentes que deverão ser submetidos à homologação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. **PREGOEIRO:**

- Ubirajara Goulart Araújo.

MEMBROS DA COMISSÃO DE APOIO AO PREGOEIRO:

Titular : Priscila Mara Viana Pedroso;

Suplente: Wanessa Gonçalves Caldeira;

Titular: Letícia Paravizo Batista;

Suplente: Suellen Santos Silveiro;

Titular: Evâneo Martins de Paiva;

Suplente: Olívia Cristina Prado Cardoso.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Titular: Priscila Mara Viana Pedroso (Presidente);

Suplente: Wanessa Gonçalves Caldeira;

Titular: Letícia Paravizo Batista;

Suplente: Suellen Santos Silveiro;

Titular: Evâneo Martins de Paiva (Secretário);

Suplente: Olívia Cristina Prado Cardoso.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2019.

Município de Machado, 20 de fevereiro de 2019

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 082, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre exoneração de Professora de Educação Básica no Ensino Fundamental.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso II, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000, **R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Talita Grippe Candido Pires, portadora da matrícula nº 6683, do cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2019.

Município de Machado, 20 de fevereiro de 2019

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.882, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 2.698, de 14 de dezembro de 2015, que autoriza a doação de imóveis localizados na Vila Formosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.698, de 14 de dezembro de 2015, que autoriza doação de imóveis localizados na Vila Formosa e dá outras providências.

Art. 2º O item 10 do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.698, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As doações previstas nesta lei, far-se-ão da seguinte forma:

(...) 10 – À Senhora Prescila Alessandra de Moraes, portadora do CPF nº 088.773.566-50 e do RG nº MG-16.798.507 um terreno com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), localizado na Rua Montes Claros, identificado como lote 04 da quadra E.

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.698, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os donatários deverão apresentar a planta para fins de aprovação do projeto do imóvel residencial a ser construído no terreno objeto da doação, no prazo de 30 (trinta) meses, a contar da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.738 de 22 de fevereiro de 2017.

PUBLICAÇÕES

Município de Machado, 13 de fevereiro de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.883, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Ciclística Machadense.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública municipal a Sociedade Civil de personalidade jurídica distinta da de seus associados, denominada Associação Ciclística Machadense, com sede na Rua Tenente Antônio Moreira, número 59, Centro, na cidade de Machado/MG, instituída e em funcionamento oficial desde 29 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Machado, 15 de fevereiro de 2019

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.884, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o Serviço Voluntário, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Machado. O Povo do Município de Machado, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Machado, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada espontaneamente ao Município de Machado, sem vínculo funcional e empregatício e sem encargos trabalhistas, por pessoa física com idade superior a dezoito anos.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º O prestador de serviço voluntário cooperará com os servidores públicos titulares de cargos ou em exercício de função pública, no âmbito da Administração Pública Municipal de Machado.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida de celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º O termo de adesão será formalizado após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço voluntário, apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional, de atestado médico de sanidade física e mental e de atestado de idoneidade moral.

§ 2º Do termo de adesão a que se refere o caput deste artigo deverão constar, no mínimo:

I – nome e qualificação do prestador de serviço voluntário;

II – local, prazo e jornada da prestação do serviço;

III – definição e natureza da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s);

IV - cláusula de que o prestador de serviço voluntário é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventual prejuízo que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros;

§ 3º A jornada da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 6º A prestação de serviço voluntário terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico.

Parágrafo único. Fica facultada a celebração de novo termo de adesão com o mesmo trabalhador voluntário.

Art. 7º Fica vedado repasse ou concessão de qualquer valor ou benefício ao prestador de serviço voluntário, ainda que a título de reembolso por eventuais despesas.

Art. 8º O termo de adesão será encerrado, unilateralmente, dentre outros motivos, quando:

I – não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem a Administração Pública;

II – o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a prestação de serviços;

III – não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiro na execução do serviço voluntário;

IV – o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

V – por interesse público ou conveniência da Administração Pública;

VI – por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;

VII – pelo descumprimento das normas previstas nesta Lei.

Art. 9º É vedado ao prestador de serviço voluntário:

I – prestar serviço em substituição a servidor municipal;

II – identificar-se, invocando sua condição de voluntário, quando não estiver no pleno exercício da prestação de serviço voluntária;

III – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação de serviço voluntário.

Art. 10. Fica facultada a denúncia do termo de adesão, por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que a outra parte seja informada pelo denunciante, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

I – aprovar modelo de “Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário”, com conteúdo que contemple o disposto nesta Lei;

II – criar banco de dados com currículos de potenciais prestadores de serviço voluntário.

Art. 12. Compete ao órgão e entidade interessada, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelo prestador de serviço voluntário;

II – manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.

Art. 13. Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 1 (um) mês, poderá o prestador solicitar à entidade ou órgão público a emissão de certificado, eletrônico ou não, comprobatório de sua participação.

Art. 14. Seleção, coordenação e acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pelos órgãos competentes, competindo-lhes zelar pelo cumprimento das normas constantes desta Lei.

Parágrafo único. Vedada a atuação de prestador de serviço voluntário em área ou setor público onde haja a obrigação legal de sigilo das informações.

Art. 15. Despesa com execução desta lei, quando houver, correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 15 de fevereiro de 2019.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.885, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre segurança em estabelecimento financeiro com caixa eletrônico, e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É vedado o funcionamento de estabelecimento financeiro, onde haja guarda de valores e ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança, aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 1º Fica o estabelecimento financeiro, que possua caixa eletrônico, obrigado a instalar, na área de autoatendimento:

I- anteparo, em chapa perfurada de aço escamoteado, com, no mínimo, 9,00 mm (nove milíme-

tros) de espessura, com fechamento automatizado, instalado junto à fachada envidraçada da área referida no caput;

II- monitoramento à distância por meio de, no mínimo, 2 (duas) câmaras com resolução mínima de 2 (dois) megapixels, instaladas em sentidos opostos, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia; e,

III- nebulizador de fumaça, adequado ao local onde o caixa eletrônico estiver instalado e ativado em caso de invasão e ou violação do sensor de presença.

§ 2º O estabelecimento financeiro, referido no caput deste artigo, compreende banco oficial ou privado, caixa econômica, sociedade de crédito, associação de poupança, sua agência, seu posto de atendimento, sua subagência e sua seção, assim como cooperativa singular de crédito e suas respectivas dependências.

Art. 2º Todo e qualquer caixa eletrônico deverá dispor de sistema que, em caso de violação do equipamento, inutilize as cédulas que a ele abasteçam.

Parágrafo único. O sistema referido no caput deste artigo poderá valer-se de qualquer meio, desde que comprovadamente eficaz para completa inutilização de cédula e não importe em risco àquele que faça uso normal do equipamento.

Art. 3º Até a completa implantação do disposto nos artigos anteriores, fica o estabelecimento financeiro obrigado a manter cofre e a ele recolher, diariamente, ao fim do horário de funcionamento do caixa eletrônico, as células armazenadas no caixa eletrônico.

Art. 4º O estabelecimento financeiro deverá adaptar suas instalações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 5º O descumprimento desta lei implicará ao estabelecimento bancário infrator as seguintes penalidades:

I- notificação para adequação a exigência contida nesta lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II- multa diária, no valor de 100 (cem) VRM's (Valor de Referência Municipal), aplicada a partir do término do prazo estipulado no inciso anterior, pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

III- multa diária, correspondente ao dobro da multa referida no inciso anterior, a partir do trigésimo primeiro dia;

IV- suspensão, até regularização, do alvará de funcionamento;

V- cassação do alvará de funcionamento, em caso de não adequação;

VI- interdição do estabelecimento.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá o regulamento necessário à implementação do disposto nesta lei, prevendo, inclusive, o órgão responsável

por providência administrativa, fiscalização e aplicação de penalidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Machado, 15 de fevereiro de 2019

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.886, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O Povo do Município de Machado, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em nome, sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Coleta Seletiva com objetivo de melhorar a qualidade de trabalho dos catadores de materiais recicláveis - PRÓ-CATADOR, visando o desenvolvimento e melhoramento da atividade.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a execução do programa, sob a coordenação da Comissão Técnica, devendo anualmente encaminhar ao Executivo e ao Legislativo, relatórios circunstanciados a respeito dos Produtores atendidos.

Art. 3º Os catadores de materiais recicláveis interessados em ingressar no Programa deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

C A P Í T U L O I I DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de Coleta Seletiva com inclusão social dos catadores de materiais recicláveis - PRÓ-CATADOR, de que se trata a presente Lei, tem como objetivos:

I – Objetivo Geral: melhorar a qualidade de trabalho para os prestadores de serviços ambientais de materiais recicláveis, que, ao prestar estes serviços de coleta, ampliam o sistema de limpeza urbana, diminuindo o volume de lixo encaminhado para aterro.

II - Objetivos Específicos:

- Promover cursos profissionalizantes para os prestadores de serviços ambientais, visando ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- Estimular a pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias, visando a facilitar o trabalho dos prestadores de serviços ambientais;
- Garantir que sejam utilizadas áreas delimitadas para cada prestador de serviços ambientais;
- Organizar os projetos individuais dos catadores para a realização de atividades conjuntas;
- Diversificar as atividades geradoras de renda; e,
- Fortalecer a coleta como atividade econômica sustentável.

PUBLICAÇÕES

C A P Í T U L O I I I DO MUNICÍPIO

Art. 5º Para implementação das medidas objetivadas, compete ao Município a execução dos seguintes serviços:

- a) Divulgar o Programa, tornando amplamente conhecido;
- b) Prestar assessoria técnica na elaboração de projetos para captação de recurso em nível Municipal, Estadual e Federal;
- c) Realizar a inscrição dos catadores de materiais recicláveis, conforme ordem de chegada, utilizando o protocolo em duas vias, devendo uma via ser encaminhada à Comissão e a outra via entregue ao agricultor, conforme Anexo I;

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a execução do programa, sob a coordenação de Comissão Técnica, devendo anualmente encaminhar ao Executivo e ao Legislativo Municipal, relatórios circunstanciados a respeito dos coletores recicláveis atendidos.

C A P Í T U L O I V DOS BENEFICIARIOS

Art. 7º Ao beneficiário do Programa compete:

- I – Preencher devidamente a ficha de inscrição do Programa, conforme Anexo I;
- II- Firmar Termo de Compromisso, conforme Anexo II;
- III- Participar de, no mínimo, 1 (um) evento de curso de formação para desenvolver suas atividades;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A realização dos serviços dependerá de aprovação prévia do Município e será executada em conformidade com as condições financeiras e orçamentárias, observando-se a disponibilidade de datas para concretização destes, sem prejuízo do serviço público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 15 de fevereiro de 2019
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.887, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre Reajuste Anual dos estagiários e servidores efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Machado.

O povo do Município de Machado, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam recompostos em 3,43% (três inteiros, quarenta e três centésimos pontos percentuais) os vencimentos dos estagiários, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Machado, percentual este obtido conforme o índice oficial do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao indexador INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - acumulado entre fevereiro de 2018 e dezembro de 2018.

Parágrafo Único. Justifica-se a recomposição dos últimos 12 meses, uma vez que a última recomposição dos vencimentos deu em fevereiro do ano passado.

Art. 2º A recomposição que trata o art. 1º desta lei insere-se na revisão geral anual garantida pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal do Brasil, como também pelo art. 18, §2º, da Lei Orgânica Municipal, representando simples preservação do poder aquisitivo dos subsídios, sem acréscimo de qualquer aumento real em relação à inflação do período, respeitando, assim, o disposto na Súmula 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Reajusta-se em 1,57% (um inteiro, cinquenta e sete centésimos pontos percentuais) os vencimentos dos estagiários e servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, eis que o percentual aplicado aos índices inflacionários nem sempre representam, de fato, a perda do poder aquisitivo da moeda corrente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no detalhamento das despesas da Câmara Municipal de Machado referente ao exercício financeiro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2019.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.
Município de Machado, 20 de fevereiro de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

EXTRATO

Extrato de Contrato nº 007/2019
Partes: Município de Machado/
Wave Connect Internet Ltda
Processo Licitatório n.º: 414/2018
Dispensa n.º 044/2018

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem para website.

Valor Total do Contrato: de R\$ 4.010,76 (Quatro mil, dez reais e setenta e seis centavos).
Assinatura: 15/01/2019
Vigência: 31/12/2019

Extrato de Contrato nº 008/2019
Partes: Município de Machado /
Editora Positivo Ltda
Processo Licitatório n.º016/2019

Inexigibilidade 006/2019
Objeto: aquisição de 878 unidades do material apostilado Sistema de Ensino Aprende Brasil – Editora Positivo Ltda., para os alunos da Educação Infantil e da Pré Escola da Rede Pública do Município de Machado/MG

Valor Total do Processo: R\$ 349.444,00 (trezentos e quarenta e nove, quatrocentos e quarenta e quatro reais)
Assinatura: 21/02/2019
Vigência: 31/12/2019

Extrato de Contrato nº 012/2019
Partes: Município de Machado /
Viação São Benedito Ltda - Epp
Processo Licitatório n.º 005/2019

Inexigibilidade 001/2019

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de vales-transportes para servidores do Município de Machado e beneficiários do Programa Bolsa Trabalho, durante o exercício de 2019
Valor Total do Processo: R\$ 524.082,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e oitenta e dois reais)
Assinatura: 20/02/2019
Vigência: 31/12/2019

Extrato de Contrato nº 020/2019
Partes: Município de Machado /
Cirurgica União Ltda
Processo Licitatório n.º 214/2018
Pregão Presencial 038/2018

Objeto: aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machado/MG

Valor Total do Processo: R\$ 5.211,16 (cinco mil duzentos e onze e dezesseis centavos)
Assinatura: 21/02/2019
Vigência: 31/12/2019

Extrato de I Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2019

Partes: Município de Machado/
Marlon Brando Martins Eirelli ME
Processo Licitatório n.º: 344/2018
Tomada de Preço nº 009/2018

Objeto: Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Programação Orçamentária

Valor Total do Contrato: R\$ 78.042,92 (setenta e oito mil quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)
Assinatura: 19/02/2019
Vigência: 31/12/2019

I Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2018

Partes: Município de Machado/
Construtora Remo/Selt Engenharia

Processo Licitatório n.º: 242/2018
Objeto: Alteração da Cláusula Quinta – Do pagamento que passa a vigorar a seguinte redação: Os valores serão pagos, em 19 (dezenove) parcelas iguais de R\$ 176.016,53, conforme cada medição e de acordo com o abaixo especificado:

I-Para o ano de 2019, serão pagas 11 (onze) parcelas, conforme cada medição, até o dia 31 de dezembro de 2019, com base na apresentação, pelo Contratado, de Notas Fiscais, até o dia 20 de dezembro de 2019.

II-Para o ano de 2020, serão pagas 08 (oito) parcelas, conforme cada medição, até o dia 31 de dezembro de 2019, com base na apresentação, pelo Contratado, de Notas Fiscais, até o dia 20 de agosto de 2020.

IV-Na hipótese de atraso de pagamento de Nota Fiscal devidamente liquidada pelo Contratante, seu valor será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula pro rata, calculada com base na variação do IGP-m/FGV do período.
V-No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será restituída ao Contratado para as correções necessárias, no prazo de 3 (três)

dias, sendo devolvida no mesmo prazo, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

VI-Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Assinatura: 15/01/2019
Vigência: 31/12/2020

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 084/17
PARTES: MUNICIPIO DE MACHADO/KARLA MORAIS DOS SANTOS

OBJETO: ATUALIZAÇÃO DE PISO SALARIAL
VALOR: 2.557,74

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 087/17
PARTES: MUNICIPIO DE MACHADO/ERIKA ALVES RIBEIRO

OBJETO: ATUALIZAÇÃO DE PISO SALARIAL
VALOR: 2.557,74

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 107/17
PARTES: MUNICIPIO DE MACHADO/ELIANA APARECIDA PAIVA SILVA FERNANDES

OBJETO: ATUALIZAÇÃO DE PISO SALARIAL
VALOR: 1.726,47

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 111/18
PARTES: MUNICIPIO DE MACHADO/ALESSANDRA DE OLIVEIRA VILAS BOAS

OBJETO: ATUALIZAÇÃO DE PISO SALARIAL
VALOR: 1.726,47

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO AO CONTRATO Nº 176/19
PARTES: MUNICIPIO DE MACHADO/DARA JULIA SOUZA GENEROSO

OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIA
VALOR MENSAL: 998,98
CARGO: PSG
ASSINATURA: 15/02/2019
VIGÊNCIA: 31/12/2019

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO AO CONTRATO Nº 177/2019
PARTES: MUNICIPIO DE MACHADO/LOHANA OLIVEIRA GONÇALVES

OBJETO: SUPRIR NECESSIDADES
VALOR MENSAL: 998,98
CARGO: PSG
ASSINATURA: 18/02/2019
VIGÊNCIA: 31/12/2019

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO AO CONTRATO Nº 170/2019
PARTES: MUNICIPIO DE MACHADO/VANILDA DE FATIMA RAMOS

OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIA
VALOR MENSAL: 1.726,47
CARGO: PBEF – 27 H
ASSINATURA: 15/02/2019

VIGÊNCIA: 11/03/2019

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO AO CONTRATO Nº 179/2019
PARTES: MUNICIPIO DE MACHADO/LETICIA MARIA APARECIDA PASSOS

OBJETO: SUPRIR NECESSIDADES
VALOR MENSAL: 998,98
CARGO: PSG
ASSINATURA: 18/02/2019
VIGÊNCIA: 31/12/2019

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO AO CONTRATO Nº 180/2019
PARTES: MUNICIPIO DE MACHADO/CRISTIANA APARECIDA BRAZIER

OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIA
VALOR MENSAL: 2.557,74
CARGO: PBEF – 40 H
ASSINATURA: 18/02/2019
VIGÊNCIA: 19/05/2019

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO AO CONTRATO Nº 181/2019
PARTES: MUNICIPIO DE MACHADO/LUCYMARA MOURA DE SIQUEIRA

OBJETO: SUPRIR NECESSIDADES
VALOR MENSAL: 1.726,47
CARGO: PBEF – 27 H
ASSINATURA: 19/02/2019
VIGÊNCIA: 13/12/2019

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO AO CONTRATO Nº 182/2019
PARTES: MUNICIPIO DE MACHADO/CLAUDIMIR PORTO DINIZ

OBJETO: SUBSTITUIR RESCISÃO CONTRATUAL
VALOR MENSAL: 998,98
CARGO: PSG
ASSINATURA: 14/02/2019
VIGÊNCIA: 31/12/2019

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO AO CONTRATO Nº 183/2019
PARTES: MUNICIPIO DE MACHADO/LUCIO ELIAS FERRI

OBJETO: SUPRIR NECESSIDADES
VALOR MENSAL: 998,98
CARGO: PSG
ASSINATURA: 20/02/2019
VIGÊNCIA: 31/12/2019

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO AO CONTRATO Nº 184/2019
PARTES: MUNICIPIO DE MACHADO/MONICA DIAS RIBEIRO

OBJETO: SUPRIR NECESSIDADES
VALOR MENSAL: 998,98
CARGO: PSG
ASSINATURA: 20/02/2019
VIGÊNCIA: 31/12/2019

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO AO CONTRATO Nº 185/2019
PARTES: MUNICIPIO DE MACHADO/ELOISA MARIA SANTOS

OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIA
VALOR MENSAL: 998,98
CARGO: PSG

PUBLICAÇÕES

ASSINATURA: 20/02/2019
VIGÊNCIA: 27/07/2019

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 028/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2019
DO OBJETO: Eventual e futuro fornecimento de carnes a serem utilizadas nas unidades da Educação Infantil e Escolas Municipais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO: Dia 13 de março de 2019 até as 13h00min
ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 13 de março de 2019 até as 13h00min
Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portal-facil.com.br/licitacoes>
UBIRAJARA GOULART DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 415/2018
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO, PARA REFORMAR O TELHADO DO PRÉDIO MUNICIPAL LOCALIZADO À PRAÇA DANTON MAGALHÃES, Nº 99, NESTE MUNICÍPIO DE MACHADO/MG, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.
RECEBIMENTO DE ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO: Dia 12 de Março de 2019 até as 13h00min.
Os interessados em participar desta Tomada de Preços deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portal-facil.com.br/licitacoes>
PRISCILA MARA VIANA PEDROSO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com fundamento no disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 e com base nos documentos que instruem o PRC 005/2019, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Editora Positivo., CNPJ nº 79.719.613/0001-33 para fornecimento de 878 unidades do material apostilado Sistema de Ensino Aprende Brasil – Editora Positivo Ltda., para os alunos da Educação Infantil e da Pré Escola da Rede Pública do Município de Machado/MG, com o valor total de R\$ 349.444,00 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).Machado, 21 de fevereiro de 2019, Renata Garcia Marinelli,Secretária Municipal de

Educação.

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com fundamento no disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 e com base nos documentos que instruem o PRC 005/2019, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Viação São Benedito Ltda., CNPJ nº 26.325.282/0001-90 para fornecimento de vale transporte para os servidores públicos municipais, com o valor total anual de R\$ 524.082,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e oitenta e dois reais).Machado, 20 de fevereiro de 2019, Secretários Municipais.

RETIFICAÇÃO

Extrato do Contrato nº 004/2019 Partes: Município de Machado / Marlon Brando Martins Eirelli ME Processo Licitatório n.º: 344/2018 Tomada de Preço nº 009/2018 Onde se lê: Objeto: aquisição de equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machado/MG. Leia-se: Objeto: contratação de empresa para a execução de obra e serviço de construção de uma academia da saúde - modalidade básica, por meio da Secretaria de Saúde do Município de Machado/MG
Valor Total do Contrato: R\$ 78.042,92 (setenta e oito mil quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)
Assinatura: 08/01/2019
Vigência: 31/12/2019

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG
Extrato do Contrato Administrativo nº 006/2019
Processo de Licitação PRC nº 001/2019
Modalidade: Pregão Nº 001/2019
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG
Contratada: CALDAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA EPP
Objeto: Aquisição parcelada, para entrega conforme demanda, de até 2.400 (dois mil e quatrocentos) sacos (contendo 25 quilos cada) de Sal grosso não iodado para tratamento de água, de acordo com as requisições e necessidades da Contratante.
Valor Total Estimado: R\$ 40.008,00 (quarenta mil e oito reais)
Vigência: 05/02/2019 a 04/02/2020
Dotação Orçamentária: 03 01 17 512 0019 4.003 3390 30
Data de Assinatura: 05/02/2019
Autorização: (a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG
Extrato do Contrato Administrativo nº 007/2019

Processo de Licitação PRC nº 002/2019

Modalidade: Pregão Nº 002/2019
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG
Contratada: MIIKA NACIONAL LTDA
Objeto: Aquisição parcelada, para entrega conforme demanda, de Inibidor de gás sulfídrico a base de cálcio para controle de odor em sistema de tratamento de esgoto doméstico.
Valor Total Estimado: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)
Vigência: 06/02/2019 a 05/02/2020
Dotação Orçamentária: 03 01 17 512 0019 4.004 3390 30
Data de Assinatura: 06/02/2019
Autorização: (a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2015 – Prorrogação
Processo Administrativo de Compra PRC Nº 014/2015
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2015
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG
Contratada: VIAÇÃO SÃO BENEDITO LTDA
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original por 12 (doze) meses, para fornecimento de vales-transporte.
Valortotal estimado: R\$30.000,00 (trinta mil reais).
Vigência: 13/02/2019 a 12/02/2020.
Dotações Orçamentárias: 03 01 04 122 0001 4.001 3390 39
Data de Assinatura: 11/02/2019
Autorização: (a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 011/2019

Em 18 de fevereiro de 2019.
O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado,
RESOLVE:
Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.292 de 30/03/2000, conceder Progressão Horizontal na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, para o servidor abaixo:
LOTAÇÃO: SISTEMA DE ÁGUA NOME: RAFAEL AUGUSTO DA SILVA MATOS
CARGO: OPERADOR DE ETA/ETE
REFERÊNCIA: B – I
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 18 de fevereiro de 2019, com efeitos financeiros retroativos a 17/02/2019.
(a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG

Resultado Final do Processo Licitatório PRC nº 005/2019
Modalidade Pregão Presencial nº 005/2019
Objeto: Aquisição de Impressora Portátil para Impressão de contas de água.
Licitante vencedor: GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP.
Valor: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)
Data de homologação Final: 19/02/2019
Homologação Final: Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG

Resultado Final do Processo Licitatório PRC nº 009/2019
Modalidade Pregão Presencial nº 006/2019
Objeto: Aquisição de uniformes.
Licitante vencedor: RENATO ISIDORO – ME.
Valor: R\$ 14.777,31 (quatorze mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos)
Data de homologação Final: 20/02/2019
Homologação Final: Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE